



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 37/90, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação em favor da CASA DA AMIZADE DE CANTAGALO, de uma área de terras com 253,92 m², firmada no primeiro distrito deste Município, foreiro à Municipalidade, medindo de frente para a rua David da Costa Lage, em linha curva 8,70 m e 7,69 m (total de 16,39 m), pelo lado direito confronta com Francisco Antonio Figueira, onde mede 16,05 m, pelo lado esquerdo confronta com Ediu da Silva, onde mede 13,92 m e, nos fundos, onde mede 17,50 m confronta com João Ecard, havido pela Municipalidade de Antonio Ramos Braga e sua mulher Sylvia Camacho Braga, através de escritura pública de desapropriação amigável, lavrada no livro nº 81, fls. 19/20, em 22/03/84, e devidamente registrada no livro 2-G, fls. 297, R-1-M-1745 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Cantagalo.

ARTº 2º - A donatária CASA DA AMIZADE DE CANTAGALO se obriga a construir na superfície total do terreno um salão, 2 (dois) banheiros, 3 (três) cômodos destinados a Secretaria, cozinha, Bar e escada de acesso ao terraço (pavimento superior-laje), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da construção do imóvel a que se obriga a donatária, constante do artigo anterior, a Municipalidade exigirá que a donatária reserve uma área não inferior a 2,00 metros, de frente para a rua David da Costa Lage, que será usada para construção de escadaria que dá acesso ao Bairro Planalto pela Municipalidade.

ARTº 3º - A Prefeitura Municipal de Cantagalo, ora doadora, ficará com direito de propriedade do pavimento superior (laje) do imóvel a ser construído descrito no artigo 2º desta Lei, para que use da melhor maneira que lhe convier. *(Revogado Lei 362/99)*

ARTº 4º - O não cumprimento por parte da donatária CASA DA AMIZADE DE CANTAGALO, da condição imposta no artigo 2º e no prazo estabelecido, importará na devolução e reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com rescisão automática da doação, sem que a donatária possa pleitear

Continua...



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso, feitas, o mesmo acontecendo se a donatária usar o imóvel para outras finalidades que não sejam estipuladas em seu estatuto, exceto, se o uso for de interesse público.

ARTº 5º - A dissolução da CASA DA AMIZADE DE CANTAGALO e de seus membros, também importará na devolução e reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, nas mesmas condições preceituadas no artigo 4º desta Lei.

ARTº 6º - Os encargos previstos nos artigos desta Lei, impostos aos donatários, serão cláusulas obrigatórias a fazer parte na escritura pública de doação a ser lavrada.

ARTº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Obs: fica Revogado o Artigo 3º desta Lei, através da Lei Municipal nº 362/99 de 07/05/99. (mea)